



Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025
Prazo do edital: 27/10/2025
Prazo de citação/intimação: 12/11/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001432-33.2023.8.24.0126/SC

AUTOR: LOG INOVACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

EDITAL Nº 310085104289

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO E PRAZO: Em observância ao disposto no art. 63, da Lei 11.101/05 e à determinação proferida nos autos do processo da recuperação judicial n. 50014323320238240126, serve o presente edital para: DAR CONHECIMENTO a todos os credores e demais interessados de que o Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, RECONHECEU como cumpridas as obrigações previstas no plano de recuperação referentes ao biênio de fiscalização judicial posterior à homologação e ENCERROU, mediante sentença, a recuperação judicial da empresa LOG INOVACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.313.035/0001-55. A íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial (<https://www.gladiusconsultoria.com.br/#>).

Uma vez encerrada a recuperação judicial, encerra-se também a competência do juízo da Recuperação Judicial para análise de eventual constrição de bens da empresa recuperanda. Os pedidos de habilitação e as impugnações de crédito ainda pendentes de análise terão normal prosseguimento, sendo incabíveis novas proposituras após o encerramento da recuperação judicial. Nos termos do art. 62 da Lei 11.101/2005, vencido o período de fiscalização e encerrada a recuperação, eventual descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, permitirá que os credores proponham pedido executório ou de falência, com base no art. 94 da LRF, ou ainda solicitem o prosseguimento das execuções eventualmente suspensas.

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA CAROLINE DE BORBA ROSA, Assessora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310085104289v2** e do código CRC **d7424d7e**.



Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025
Prazo do edital: 27/10/2025
Prazo de citação/intimação: 12/11/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA CAROLINE DE BORBA ROSA

Data e Hora: 22/10/2025, às 14:50:50

5001432-33.2023.8.24.0126

310085104289 .V2